Mensagem n°. 009/2023, de 17 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei Complementar que *"Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2017, e dá outras providências"*.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo estimular os contribuintes de IPTU a realizarem o Censo Demográfico, bem como, o Censo do Programa de Redução de Vulnerabilidades do Município, mediante a concessão de desconto no IPTU.

Censo Demográfico auxilia as futuras políticas públicas, sendo, portanto, essencial a cooperação de toda a população nessa importante missão do IBGE de retratar o Brasil.

Assim como, o Censo do Programa de Redução de Vulnerabilidades do Município, tem como escopo, a implementação de políticas públicas com foco na melhoria da qualidade de vida da população Eusebiense.

Nesse cotejo, vislumbram-se o interesse público e a eficiência, corolários da boa administração pública, pelo qual estou certo de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **Ivanildo Ferreira da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
AVANÇANDO NO DESENVOLVIMENTO

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA em 19/01/2023

Projeto de Lei Complementar n° 004, de 17 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
Em 19 01 2023

Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso VI e o §3° ao artigo 146, da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2017, com as seguintes redações:

> VI – 5% (cinco por cento) para o imóvel residencial, em que, o contribuinte comprovar a efetiva participação na pesquisa do Censo Demográfico realizado pelo IBGE, bem como, no Censo do Programa de Redução de Vulnerabilidades do Município, o qual, a manutenção do percentual de desconto, fica condicionado ao período censitário.
>
> § 3º A comprovação da efetiva participação na pesquisa do Censo Demográfico realizado pelo IBGE e no Censo do Programa de Redução de Vulnerabilidades do Município, para os fins do inciso VI, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 17 de janeiro de 2023.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal